CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/10/2014	Medida Provisória nº 656/2014

autor	Nº do prontuário
Dep. Guilherme Campos – PSD/SP	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Subs. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 656, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Acrescente-se à Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014, o seguinte artigo, aonde couber:

Art. ... Os Arts. 7º , 8º e 9° da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º...

"Art.7º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento:

....." (NR)

Art. 8°...

"Art. 8º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

....." (NR)

Art. 9°...

"Art. 9º .....

.....

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

CD/14205.52914-97

O Governo Federal editou a Medida Provisória nº 651, de 2014, que altera a redação da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. A alteração normativa proposta visa tornar definitiva a substituição das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pela incidente sobre a receita bruta, nos termos dos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A medida de desoneração da folha de pagamento proposta exclui o prazo inicialmente estabelecido pela Lei nº 12.546, de 2011, que determinou que a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta ali prevista deveria permanecer em vigor somente até 31 de dezembro de 2014.

Diante a proximidade da perda de vigência da Medida Provisória nº 651, a presente emenda visa restabelecer a intenção de tornar definitiva a medida de desoneração da folha de pagamento por meio da adição do texto na MP nº 656, que trata de matéria conexa.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos
PSD/SP

CD/14205.52914-97